



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 167/2024

**Assunto:** Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 167/2024, que pretende desafetar área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Cumpra-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno. É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal.

O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O Procurador Jurídico emitiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, desde que fosse apresentado o laudo de avaliação do imóvel que se pretende doar, visando suprir a exigência contida no caput do artigo 93 da LOM, no qual esta Comissão solicitou e juntou ao processo em trâmite, sugerindo também apresentação de emenda, acatada e apresentada por esta Comissão.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**Art. 4º** Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

**VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**

Por conseguinte, conclui-se que a proposição não possui vícios de constitucionalidade, uma vez que as regras materialmente constitucionais foram respeitadas, bem como os princípios gerais do direito.

Portanto, a proposição ora analisada, não possui vícios que impeçam a sua regular tramitação.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária e Emenda em análise preenchem os requisitos legais, regimentais e constitucionais, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 167/2024 e Emenda nº 01/2025.

Ibitinga, 04 de abril de 2025.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

